



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação



INEXIGIBILIDADE Nº 007-2024 FMS

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 0233/2024-SEMAD/PMRP

OBJETO

A finalidade da presente Inexigibilidade é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL NA AREA DE GESTAO PUBLICA DE NATUREZA CONTINUA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA**

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Versa a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 74, inciso III, alínea "c", sobre a inexigibilidade para a "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, consta expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

João Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação devido a inexistência de profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, pelas constantes mudanças na área contábil, a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos servidores do Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará, que escapam a trivialidade das atividades rotineiras e corriqueira, mas dependem, fundamentalmente, de orientações de maior qualificação que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Unidade Gestora.

Assim sendo, a contratação em tela visa analisar a legalidade e assistir o Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea "c", inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

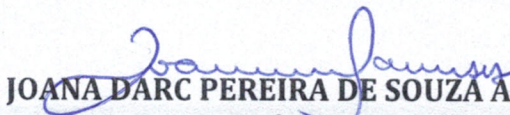
Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **ASSECON ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, CNPJ: 08.867.159/0001-10, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, especialmente no responsável técnico, que é detentor de atestados de capacidade técnica que demonstra a notória especialização e experiência inequívoca, especialmente na área do direito administrativo, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

Rondon do Pará, em 19 de março de 2024.


JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Agente de Contratação
Portaria nº 188/2024